

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE COIMBRA SUL

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regimento aplica-se ao Conselho Geral, órgão colegial de administração e gestão do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, nos termos do regime jurídico da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

ARTIGO 2.º

Sede

O Conselho Geral tem a sua sede na Escola Básica 2,3 Dr.^a Maria Alice Gouveia.

ARTIGO 3.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

ARTIGO 4.º

Composição

O Conselho Geral é constituído por 21 membros:

- 7 representantes do pessoal docente;
- 2 representantes do pessoal não docente;
- 6 representantes dos pais e encarregados de educação;
- 3 representantes do município;
- 3 representantes da comunidade local.

O(A) Diretor(a) participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 5.º

Mandato e ciclo institucional

1. O Conselho Geral funciona por ciclos institucionais de quatro anos.
2. O mandato dos membros tem a duração de quatro anos, salvo o dos representantes dos pais e encarregados de educação, que é de dois anos letivos.
3. O mandato de todos os membros termina, em qualquer caso, com o termo do respetivo ciclo institucional de quatro anos, independentemente da data da sua tomada de posse.
4. As substituições ou eleições parcelares intercalares, caso se verifiquem, não determinam o início de novo ciclo, limitando-se os membros a completar o mandato em curso.

ARTIGO 6.º

Instalação e eleição do Presidente

1. O Conselho Geral inicia funções com a tomada de posse dos seus membros eleitos, designados e cooptados, data em que termina automaticamente o mandato dos membros do Conselho Geral cessante.
2. Na reunião de instalação procede-se à eleição do Presidente, de entre os membros em efetividade de funções, o qual exercerá as funções de Presidente até à realização da nova eleição prevista no n.º 5.
3. O(A) Presidente é eleito(a) por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. A condução dos trabalhos da reunião de instalação compete ao Presidente cessante, exclusivamente até à eleição do novo Presidente, não dispondo este de direito de voto quando não integre o novo Conselho Geral e limitando-se a sua intervenção à condução dos trabalhos necessários à instalação do Conselho Geral e à eleição do seu Presidente.
5. Após a cooptação dos representantes da comunidade local e depois de todos os membros do Conselho Geral terem tomado posse, procede-se a nova eleição do Presidente.
6. A eleição prevista no número anterior é realizada por todos os membros do Conselho Geral em efetividade de funções, incluindo os representantes da comunidade local entretanto cooptados e empossados, nos termos da lei.
7. Enquanto não estiverem reunidas as condições para a constituição plena do Conselho Geral, os membros já empossados podem reunir para efeitos de instalação do

órgão, de cooptação dos representantes da comunidade local e da prática dos demais atos preparatórios necessários à sua constituição.

ARTIGO 7.º

Substituição de membros

1. Os membros são substituídos se perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
2. As vagas dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito da respetiva lista, segundo a respetiva ordem de precedência.
3. No caso dos representantes do município, a substituição depende de nova designação pela Câmara Municipal de Coimbra.
4. No caso dos representantes de instituições ou organizações da comunidade local, a substituição é efetuada pela respetiva entidade, mediante indicação, por escrito, de novo representante ao Presidente do Conselho Geral.

ARTIGO 8.º

Faltas

1. A participação nas reuniões constitui dever dos membros do Conselho Geral.
2. As faltas devem ser justificadas perante o Presidente, no prazo de dois dias úteis após a reunião.
3. Quando se verifique um número reiterado de faltas injustificadas, o Presidente contacta o membro em causa, procurando apurar os motivos da ausência e sensibilizá-lo para a importância da sua participação no Conselho Geral.
4. Quando o membro em causa seja representante do município ou de uma instituição ou organização da comunidade local, o Presidente pode dar conhecimento da situação à respetiva entidade, tendo em vista assegurar a continuidade da representação.

ARTIGO 9.º

Direitos dos membros

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral, nos termos da lei e do presente Regimento:
 - a) Participar nas reuniões, na discussão dos assuntos e nas deliberações do Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas, requerimentos e moções, nos termos do presente Regimento;
 - c) Exercer o direito de voto, nos termos da lei;

- d) Apresentar declarações de voto e fazer constar da ata as suas opiniões, nos termos do presente Regimento;
- e) Exercer os demais direitos que lhes sejam conferidos por lei.

ARTIGO 10.º

Deveres dos membros

- 1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral, nos termos da lei e do presente Regimento:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões do Conselho Geral;
 - b) Exercer com responsabilidade as funções inerentes ao mandato;
 - c) Participar nas votações, salvo nos casos em que a lei determine ou permita a abstenção ou o impedimento;
 - d) Contribuir para o regular funcionamento do Conselho Geral e para o cumprimento das suas competências;
 - e) Cumprir a lei, o presente Regimento e as deliberações do Conselho Geral;
 - f) Comunicar ao Presidente, nos termos do presente Regimento, as situações que impeçam a sua participação nas reuniões.

ARTIGO 11.º

Competências do Conselho Geral

- 1. Compete ao Conselho Geral exercer as competências que lhe são atribuídas por lei ou pelo presente Regimento, designadamente:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, nos termos da lei e do presente Regimento;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos da lei;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos na legislação aplicável, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe sejam dirigidos nos termos da lei;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

2. Os restantes órgãos de administração e gestão devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.

ARTIGO 12.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho Geral, podendo delegar essa representação nos termos da lei;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento da lei, do presente Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- d) Dar conhecimento aos membros do Conselho Geral das informações necessárias ao bom funcionamento do órgão;
- e) Admitir e submeter à discussão as propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando a sua conformidade com a lei e o presente Regimento;

f) Promover os procedimentos previstos no presente Regimento em matéria de faltas e substituição dos membros.

2. Compete ainda ao Presidente promover os procedimentos que lhe sejam atribuídos por lei, designadamente os relativos à apreciação dos recursos no âmbito da avaliação do desempenho docente.

ARTIGO 13.º

Secretário

1. O Conselho Geral designa, de entre os representantes do pessoal docente, um secretário, tendencialmente de forma rotativa e segundo a ordem alfabética dos respetivos nomes.

2. Compete ao secretário assegurar o secretariado das reuniões, designadamente lavrar as atas e elaborar as súmulas das reuniões, bem como exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente Regimento.

3. Sempre que o secretário designado para determinada reunião não esteja presente, as funções de secretário são asseguradas pelo representante do pessoal docente que, segundo a ordem de rotação estabelecida, se lhe siga.

4. O membro que assegure as funções de secretário em substituição do secretário designado não altera a ordem de rotação estabelecida, devendo o membro que não esteve presente assegurar as funções de secretário na reunião seguinte que lhe corresponda.

ARTIGO 14.º

Substituição do Presidente

1. O Conselho Geral elege, de entre os seus membros, um substituto do Presidente, para exercer as funções de condução dos trabalhos nas situações em que o Presidente se encontre ausente ou impedido.

2. Em caso de ausência do Presidente, o substituto exerce as funções de condução dos trabalhos na reunião ou reuniões em causa.

3. Em caso de impedimento, escusa ou suspeição do Presidente, são aplicáveis as disposições previstas na lei, cabendo ao Conselho Geral decidir sobre o incidente, sem intervenção do Presidente, sendo a condução dos trabalhos assegurada pelo substituto referido no n.º 1.

4. Na impossibilidade de o substituto exercer as funções previstas nos números anteriores, o Conselho Geral elege unicamente para essa ocasião, de entre os seus membros, quem o substitui.

ARTIGO 15.º

Comissão Permanente

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias, nos termos da lei e do presente Regimento.
2. A Comissão Permanente do Conselho Geral é constituída por oito membros, com a seguinte distribuição:
 - a) O Presidente do Conselho Geral;
 - b) Dois representantes do pessoal docente;
 - c) Um representante do pessoal não docente;
 - d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) Um representante do município;
 - f) Um representante da comunidade local.
3. A Comissão Permanente, por delegação do Conselho Geral, pode acompanhar a atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias e apreciar matérias ou assuntos que lhe sejam especificamente cometidos.
4. De cada reunião da Comissão Permanente é lavrada ata, nos termos previstos no presente Regimento.

ARTIGO 16.º

Reuniões e funcionamento

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
4. O Conselho Geral pode reunir em regime presencial, por videoconferência ou em regime misto.
5. A duração de cada reunião não deve exceder as três horas, salvo se, estando a reunião em curso, o Conselho Geral deliberar a sua continuação por um período adicional.

6. Quando não seja possível concluir os trabalhos dentro do período previsto, a reunião pode ser retomada em data a acordar pelo Conselho Geral, sem prejuízo do cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 17.º

Convocatórias e ordem de trabalhos

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. A convocatória é enviada por via eletrónica a cada um dos membros, com a antecedência referida nos números anteriores.
5. Da convocatória constam a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião, bem como, quando aplicável, a indicação do meio telemático de participação.
6. A documentação relativa aos assuntos a apreciar na reunião deve ser enviada por via eletrónica com, pelo menos, três dias úteis de antecedência, salvo quando a natureza ou a urgência dos assuntos não o permita.

ARTIGO 18.º

Votações e deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria relativa dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei ou o presente Regimento estabeleçam a exigência de maioria absoluta ou de maioria qualificada.
2. Quando seja exigida maioria absoluta ou maioria qualificada, a respetiva maioria é determinada tendo por referência o número de membros presentes ou o número de membros em efetividade de funções, conforme expressamente estabelecido na lei ou no presente Regimento.
3. As votações são, em regra, nominais, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.
4. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto. Em caso de dúvida fundada sobre a forma de votação, compete ao Presidente determinar que a votação se realize por escrutínio secreto.

5. Nas reuniões realizadas por videoconferência ou em regime misto, o Presidente deve assegurar que as votações por escrutínio secreto garantem o respetivo carácter sigiloso.
6. Em caso de empate em votação nominal, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
7. Em caso de empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação. Mantendo-se o empate, a deliberação é adiada para a reunião seguinte. Se, nessa reunião, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, sendo suficiente a maioria relativa, salvo se a lei ou o presente Regimento exigirem maioria absoluta ou qualificada para a matéria em causa.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos.
9. Qualquer membro do Conselho Geral pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

ARTIGO 19.º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião.
2. Tratando-se de reunião ordinária, podem ser objeto de deliberação outros assuntos que não constem da ordem de trabalhos, desde que pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral reconheçam a urgência da sua apreciação.
3. O disposto no número anterior não prejudica as disposições legais que estabeleçam requisitos específicos quanto à inclusão de assuntos na ordem de trabalhos ou à sua apreciação pelo Conselho Geral.

ARTIGO 20.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode, em regra, deliberar quando esteja presente ou participe através de meios telemáticos a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Quando não se verifique, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
3. Na segunda convocatória, o Conselho Geral pode deliberar desde que esteja presente ou participe através de meios telemáticos pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.
4. Quando, por falta de quórum, não seja possível realizar a reunião, é feito o respetivo registo da ocorrência, com indicação dos membros presentes e das faltas verificadas.

ARTIGO 21.º

Atas

1. De cada reunião do Conselho Geral é lavrada ata pelo secretário, na qual são registados, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações, bem como as declarações de voto.
2. A ata é submetida à aprovação dos membros presentes no final da respetiva reunião, salvo quando, por razões devidamente justificadas, não seja possível proceder à sua aprovação nessa ocasião.
3. Quando não seja possível aprovar a ata no final da reunião, o Conselho Geral pode aprovar, nessa mesma reunião, uma minuta sintética, contendo as deliberações tomadas e os elementos necessários à produção dos respetivos efeitos, a qual, depois de assinada pelo Presidente e pelo secretário, produz os efeitos previstos na lei.
4. A ata que não tenha sido aprovada no final da reunião é submetida à aprovação dos membros que estiveram presentes na reunião a que respeita, no início da reunião seguinte.
5. Todos os membros do Conselho Geral são livres de fazer constar da ata as suas opiniões, designadamente mediante declaração escrita, assinada pelo próprio e pelo secretário, que será anexada à ata.
6. A ata é redigida em computador, em páginas devidamente numeradas e referenciadas ao total das mesmas.
7. Após a sua aprovação, a ata é assinada pelo Presidente do Conselho Geral e pelo secretário.

ARTIGO 22.º

Súmula das reuniões

1. O secretário da reunião elabora uma súmula dos principais assuntos tratados e das deliberações tomadas pelo Conselho Geral, destinada a dar conhecimento à comunidade educativa da atividade desenvolvida pelo órgão.
2. A súmula é submetida à apreciação do Presidente do Conselho Geral e, após a aprovação da respetiva ata ou minuta, é publicada na página eletrónica do Agrupamento.
3. A súmula não substitui a ata da reunião, nem prejudica o dever de divulgação dos atos e deliberações do Conselho Geral nos termos da lei.

ARTIGO 23.º

Alterações e revisão

1. O presente Regimento pode ser alterado ou revisto pelo Conselho Geral sempre que tal se revele necessário, nomeadamente em função de alterações legislativas ou da experiência decorrente da sua aplicação.
2. As alterações ou revisões do Regimento são aprovadas pelo Conselho Geral nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 24.º

Vigência

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral e mantém-se em vigor enquanto não for substituído ou alterado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 25.º

Divulgação

1. O presente Regimento é disponibilizado em suporte digital a todos os membros do Conselho Geral.
2. A cada novo membro que passe a integrar o Conselho Geral é enviado, em suporte digital, um exemplar do Regimento em vigor.
3. As alterações ao Regimento são igualmente disponibilizadas aos membros do Conselho Geral e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento.

ARTIGO 26.º

Lacunas e omissões

Os casos não previstos no presente Regimento são resolvidos de acordo com a legislação aplicável e, subsidiariamente, com os princípios gerais aplicáveis ao funcionamento dos órgãos colegiais.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 29 de setembro de 2026

O Presidente do Conselho Geral

Paulo Martins